

ACÓRDÃO N° 55.323

(Processo n° 2014/51664-2)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: JOÃO FARIAS GUERREIRO – Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP).

Decisão Embargada: Acórdão n.º 53.198, de 10/04/2014.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS REGIMENTAIS PARA SUA ADMISSIBILIDADE. EMBARGANTE NÃO DEMONSTROU OS REQUISITOS PREVISTOS EM REGIMENTAL. ACÓRDÃO ATACADO SEM OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1- Provimento negado;

2- Manutenção integral do teor da decisão embargada.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:

Processo n.º. 2014/51664-2

Tratam os autos de Embargos de Declaração opostos pelo senhor João Farias Guerreiro, contra o Acórdão 53.198, de 10 de abril de 2014, que manteve a condenação recorrida, com diminuição do valor a ser devolvido para R\$1.785,72 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo das multas impostas pelo Acórdão 48.544, de 13 de janeiro de 2011.

Em manifestação preliminar às fls. 08/09 dos autos acessórios, a Procuradoria deste Tribunal se manifesta pelo CONHECIMENTO dos embargos, haja vista que, do ponto de vista jurídico, cumpre os requisitos regimentais quanto a sua admissibilidade.

Posteriormente, a Secretaria de Controle Externo, às fls. 15/20 do mesmo volume processual, entende que os embargos devem ser recebidos por esta Corte de Contas, porém, sem a reforma do acórdão guerreado, na medida em que o embargante deixou de demonstrar claramente os requisitos previstos no art. 268 do Regimento Interno vigente deste Tribunal, combinado com o art. 535 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

VOTO:

Diante do exposto, entendo que os Embargos de Declaração devem ser CONHECIDOS, na medida em que cumprem os requisitos regimentais quanto a sua admissibilidade. No mérito, mantenho, na íntegra, o acórdão atacado, qual seja, o Acórdão n.º. 53.198.

---

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**



unanimemente nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, mas negar-lhe provimento e manter, integralmente, os termos da decisão embargada.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 15 de dezembro de 2015.

**LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Presidente

**NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**  
**CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**ODILON INÁCIO TEIXEIRA**  
**JULIVAL SILVA ROCHA**

Procurador do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.  
PC/0100754